Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Vereadora Edna Maria de Jesus Costa

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 24 DE JULHO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A Vereadora Edna Maria de Jesus Costa faz uso da presente justificativa para encaminhar à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº_____, de 2023, **que dispõe sobre o dever da inserção, nas placas de obras públicas, de código bidimensional QR Code (quick response), vinculado à página da transparência do órgão executor.**

Em claro alinhamento com a Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação), visa criar mecanismo que facilitam o acompanhamento de obras públicas pelo cidadão, no exercício do controle social dos atos administrativos.

Isto será alcançado através da utilização de smartphones ou dispositivos móveis semelhantes, apontando a câmera para o QR Code presente na placa de identificação da obra, o que permitirá aos cidadãos o acesso a informações importante como o processo licitatório original, ordens de pagamento, e cronograma financeiro, agentes de monitoramento, entre outros dados importantes.

Como se vê, o objetivo principal é facilitar o controle social sobre os atos administrativos e a gestão dos recursos público, que é uma poderosa ferramenta democrática que permite a participação efetiva dos cidadãos na avaliação das políticas públicas.

Ademais, trata-se de matéria de notório interesse local, que é competência concorrente do chefe do Executivo e do Vereador, pois envolve questões relativas ao dever de fiscalização atribuído pela Constituição Federal de 1988 aos cidadãos em geral, quanto aos atos praticados pela Administração e terceiro.

Vale ressaltar que, embora o exercício do poder de polícia seja inerente ao Poder Executivo, é perfeitamente admissível que o Poder legislativo Municipal imponha ao Executivo local o exercício dessa função, desde que não crie programas de fiscalização excessivamente amplos ou submeter a administração a prazos ou cronograma rígidos, o que não é o caso aqui.

Destaca-se, oportunisticamente, que o projeto de lei cria despesas para terceiros responsáveis pela execução de obras públicas, e não diretamente para a administração municipal. Portanto, solicito gentilmente que que meus ilustres colegas considerem a aprovação deste projeto de lei.

Posto isso, convicta da pertinência e do alcance de cunho social do projeto em questão, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Atenciosamente,

EDNA MARIA DE JESUS COSTA
Vereadora-PSB

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 24 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o dever da inserção, nas placas de obras públicas de código bidimensional QR Code (quick response), vinculado à página da transparência do órgão executor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1° Os órgãos públicos integrantes da administração direta e indireta do município de Pedra Preta, devem inserir em placas de obras o código bidimensional QR Code (quick response), vinculado à página do portal da transparência, com as informações sobre sua execução.

Art. 2° A página do portal da transparência, a qual a obra é vinculada, disponibilizará, para efeitos de fiscalização pública, as seguintes informações:

I – objeto contratado;

II – população atendida;

III – valor total, executado e a executar;

IV – prazo da obra, com a data de início e previsão de termino.

V – empresa(s) executantes(s);

VI– informações e documentos de todo o processo licitatório e da execução contratual, inclusive de eventuais aditivos contratuais, com a descrição clara e precisa da necessidade de atendimento;

VII – identificação do agente público responsável pela fiscalização da obra;

VIII – dados da execução financeira, como empenhos e notas fiscais;

IX – relatório mensal sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3° A inserção do QR Code em placas de obras públicas em andamento realizar-se a medida que forem atualizadas, conforme previsão contratual.

Art. 4° O poder público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do QR Code sempre atualizado, independente do tramite processual respectivo a obra vinculada.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 24 de julho de 2023.

EDNA MARIA DE JESUS COSTA
Vereadora-PSB